



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Folha: 02 / Prog: 36/2019

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

UDO EM 11 / 09 / 19
Cláudia Santos
1ª SECRETÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. 36 de 11/09/2019
Livro nº. 03 Fls. 31
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Institui o programa "Família Presente" nos estabelecimentos de ensino do Município de Comendador Levy Gasparian.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Determina a obrigatoriedade do comparecimento dos responsáveis pelos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede municipal nos estabelecimentos de ensino sempre que devidamente convocados, em horário previamente acordado entre as partes, a fim de tomarem conhecimento de toda a vida escolar do referido aluno.

Parágrafo Único – O não comparecimento dos responsáveis permite que a unidade de ensino não divulgue os resultados das avaliações dos alunos até o cumprimento das determinações do *caput* deste artigo.

Art. 2º - A atualização anual cadastral de responsáveis de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Comendador Levy Gasparian passa a ser obrigatória.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrerem mudanças de endereço e/ou telefones de contato os responsáveis deverão comunicar o fato a unidade de ensino do aluno matriculado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Apesar de ser comumente conhecida como o momento no qual os pais tomam conhecimento das notas dos filhos, do bom ou mau comportamento, além de conhecerem minimamente a família dos colegas que convivem diariamente com seus filhos, a reunião entre pais e professores possui importância fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, impactando de forma importante no seu aproveitamento escolar e no seu relacionamento familiar e social.

O conhecimento do que se passa na escola, de quais os seus princípios educativos e de quem são os professores capacita os pais a participarem mais ativamente da vida escolar do seu filho. É necessária, então, uma interação contínua entre todas as partes envolvidas.

Não é nova a idéia de que os encontros entre pais e professores são benéficos e necessários. No livro “A importância da participação dos Pais na Escola”, Nogueira (1998) explica que a participação dos pais na vida escolar dos seus filhos pode influenciar, de modo efetivo, o seu desenvolvimento. Edna Estevão, em pesquisa de conteúdo similar, investigou a importância e a influência da família no desempenho escolar dos filhos. Os resultados ratificaram o que é sabido pelo senso comum.

Visando a interação entre a escola e os responsáveis pelos alunos matriculados na rede de ensino municipal, o presente Projeto de Lei é uma nova tentativa do Poder Público de aprimorar as práticas educacionais inserindo nelas familiares no convívio direto do educador com o educando.

Comendador Levy Gasparian, 11 de setembro de 2019.


Amilton Mendes Henrique
Vereador